

## **LEI N° 2438/2020**

**Cria o Programa Municipal de Doação de Leite Materno, a Semana do Aleitamento Materno e o Selo de Reconhecimento às Empresas Incentivadoras desta prática.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

### **LEI:**

**Art. 1º** Ficam criados o Programa Municipal de Doação de Leite Humano, a Semana Municipal de Incentivo à Amamentação e o Selo de Reconhecimento às empresas incentivadoras;

**Art. 2º** O programa visa a incentivar o constante abastecimento dos Bancos de Leite Humano e a orientar empresas privadas e órgãos públicos municipais a estimularem as funcionárias e servidoras, respectivamente, a doarem leite materno aos bancos de leite localizados no Município;

**Art. 3º** O Município deverá instituir em suas ações preventivas, pela secretaria competente, na primeira quinzena de agosto de cada ano, a SEMANA DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO;

**Parágrafo 1º** Fica instituída a Semana de Incentivo ao Aleitamento Materno, o período de 1º a 07 de Agosto;

**Parágrafo 2º** Neste período, o município, buscando parcerias com a iniciativa Privada, Clubes de Serviços, deverá desenvolver uma Programação específica para atender ao Programa;

**Art. 4º** O Selo visa a reconhecer publicamente a dedicação das empresas públicas, Privadas, Autarquias e de Órgãos da Administração Municipal no incentivo e encaminhamento de doadoras aos Bancos de Leite Humano deste Município;

**Art. 5º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Manter uma política de aleitamento materno escrita que seja rotineiramente transmitida a toda equipe de cuidados da saúde;

II – Manter de forma ordenada o banco de dados com informações de Doadoras, Receptoras e Empresas Incentivadoras do Programa;

III - Estabelecer normas de funcionamento do Banco de Leite Humano devidamente compatibilizadas com as atividades de rotina do serviço materno-infantil;

IV - Atender aos critérios estabelecidos para doação de leite humano, os quais estão definidos pela Norma BLH-IFF/NT 09.04 – Doadoras: Triagem, Seleção e Acompanhamento, de 2004;

V - Capacitar toda a equipe de cuidados de saúde nas práticas necessárias para implementar esta política;

VI - Conscientizar a comunidade sobre a relevância do Banco de Leite Humano e de sua contribuição para a melhoria dos níveis de saúde das próximas gerações;

VII - Promover, proteger e apoiar a prática do aleitamento materno;

VIII - Informar todas as gestantes sobre os benefícios e o manejo do aleitamento materno;

IX - Ajudar as mães a iniciar o aleitamento materno na primeira meia hora após o nascimento; conforme nova interpretação: colocar os bebês em contato pele a pele com suas mães, imediatamente após o parto, por pelo menos uma hora e orientar a mãe a identificar se o bebê mostra sinais de que está querendo ser amamentado, oferecendo ajuda se necessário;

X - Não oferecer a recém-nascidos bebida ou alimento que não seja o leite materno, a não ser que haja indicação médica e/ou de nutricionista;

XI - Mostrar às mães como amamentar e como manter a lactação mesmo se vierem a ser separadas dos filhos;

XII - Estabelecer os critérios a serem utilizados para a seleção das nutrízes, os quais deverão observar condições clínicas que garantam o fornecimento de um produto de boa qualidade;

XIII - Disponibilizar as orientações de coleta e, se necessário, fornecer bomba de tirar leite para as mães, para agilizar o processo de coleta e armazenamento;

XIV - Praticar o alojamento conjunto - permitir que mães e recém-nascidos permaneçam juntos – 24 horas por dia;

XV - Incentivar o aleitamento materno sob livre demanda;

XVI - Não oferecer bicos artificiais ou chupetas a recém-nascidos e lactentes;

XVII - Promover a formação de grupos de apoio à amamentação e encaminhar as mães a esses grupos na alta da maternidade e, conforme nova interpretação, após a alta, encaminhar as mães a grupos ou outros serviços de apoio à amamentação e estimular a formação e a colaboração com esses grupos ou serviços.

XVIII - Executar as operações de coleta, seleção e classificação, processamento, controle clínico, controle de qualidade e distribuição do Leite Humano Ordenhado - LHO, em conformidade com os dispositivos legais vigentes;

XIX - Buscar a certificação da qualidade dos produtos e processos sob sua responsabilidade;

**Art. 6º** Para a concessão do Selo “Empresa Incentivadora da Doação de Leite Humano” será criado Banco de Dados das Doadoras de Leite Humano, onde constará cadastro com referência à empresa ou órgão de origem e se houve o incentivo institucional para a doação;

**Parágrafo Primeiro:** O Banco de Dados citado no caput do art. 5º, II, propiciará ao órgão responsável pela concessão do selo apurar a empresa ou órgão que mais incentivou a doação;

**Parágrafo Segundo:** Ao final do período de um ano de início do programa, serão apurados os principais incentivadores de Doação de Leite Humano;

**Parágrafo Terceiro:** Os dez maiores incentivadores de doação serão premiados com o Selo previsto no caput do art.4º;

**Art. 7º** Todas as maternidades localizadas no município devem afixar cartaz, em local visível ao público, com as orientações normatizadas pela Organização Mundial de Saúde e Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF;

**Art. 8º** O representante da empresa ou órgão municipal que se destacar no incentivo à doação de leite materno e nas orientações sobre os benefícios da amamentação, será homenageado na Câmara Municipal.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulará, em Decreto próprio, a presente Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,  
aos dois dias do mês de dezembro o do ano de dois mil e vinte, 60º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton  
Prefeito**